

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA – DIRETORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

INTERESSADO: Campus Salgueiro/IFSertãoPE

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia responsável pela construção do Centro de Inovação Maker no Campus Salgueiro do IFSertãoPE

TERMO DE JUSTIFICATIVA

O presente termo trata-se de justificar da adoção do regime de empreitada por preço unitário para a respectiva licitação.

O Art. 8º, § 1º da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, determina que na execução indireta de obras e serviços de engenharia, deverão ser adotados preferencialmente os seguintes regimes: **empreitada por preço global, empreitada integral ou contratação integrada**. No Art. 8º, § 2º da mesma lei, traz a possibilidade de adoção de outro regime no caso de inviabilidade da aplicação do disposto no § 1º, desde que justificado.

Dessa forma, adotamos o Regime de Empreitada por Preço Unitário. Segundo a Lei 8.666/1993, a empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas e é utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão.

Assim, para maior segurança da contratação, optou-se pelo regime de execução por empreitada unitária, uma vez que os quantitativos previstos em algumas etapas, devido à particularidade destas, estão sujeitas a ajustes para uma melhor qualificação do produto final, como é o caso de serviços de movimentação de terra, fundações, pavimentação, implantação, entre outros previstos nesta Contratação. Este regime de execução embora exija um maior acompanhamento da fiscalização do contrato é mais seguro, pois neste o quantitativo executado será o efetivamente remunerado em virtude das medições, que neste tipo de regime, diferentemente da empreitada global, é obrigatório. Outrossim, com a adoção da empreitada por preço unitário tenciona-se conferir uma maior efetividade ao acompanhamento e à fiscalização do cumprimento dos encargos contratuais. Portanto, a adoção do regime de execução por empreitada unitária justifica-se pela imprecisão dos quantitativos previstos em algumas parcelas do Projeto Básico.

Ebson Alves da Silva
Diretor de Engenharia e Infraestrutura
SIAPE: 2159977